



Diário Oficial de Palmas

ANO XII
SEGUNDA-FEIRA
26 DE JULHO DE 2021
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.786

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	1
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	3
SECRETARIA DA SAÚDE.....	5
PREVIPALMAS.....	7
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.065, DE 10 DE JUNHO DE 2021. (*)

Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Decreto nº 2.344, de 17 de novembro de 1998, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à servidora Maria Laura Spricigo, conforme específica.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, na Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, e na Lei Municipal nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

CONSIDERANDO o pedido de Revisão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, pleiteado por Maria Laura Spricigo (autos administrativos nº 2020.04.00463R2), motivada pelo direito ao reajuste paritário, concedido por meio do Parecer nº 1533/2020/SUAD/PGM, homologado pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º São acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Decreto nº 2.344, de 17 de novembro de 1998, com as seguintes redações:

“Art.1º

§ 1º Nos termos do caput do art. 194 da Lei nº 87, de 7 de fevereiro de 1991, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o cálculo dos proventos de aposentadoria terá por base o vencimento de cargo, acrescido de vantagens incorporáveis de adicionais e gratificações habituais, conforme termo de fixação de proventos e DESPACHO/PREVIPALMAS/GCN Nº 255/2020, constante nos autos do Processo nº 2020.04.00463R2.

§ 2º Por força do § 1º do art. 194 da Lei nº 87, de 7 de fevereiro de 1991, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade. (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 1998.

Palmas, 10 de junho de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Palmas – PreviPalmas

(*) REPUBLICADO por ter saído no DOMP nº 2.754, de 10 de junho de 2021, pág. 2, com incorreção no original.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 542, DE 26 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São retificadas no Ato nº 1.029-CT, de 14 julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.778, de 14 de julho de 2021, as partes que especifica quanto ao nome:

I - onde se lê: CARMEM LUCIA ALVES DOS SANTOS; leia-se: CARMEM LUCIA ALVES DOS SANTOS MELO;

II - onde se lê: JACIARA MORAES DA COSTA; leia-se: JACIARA MORAIS DA COSTA;

III - onde se lê: JARDENI RIBEIRO DE SOUSA; leia-se: JARDENE RIBEIRO DE SOUSA;

IV - onde se lê: JOSILENE PEREIRA DE SOUSA MAGALHÃES; leia-se: JOSILENE PEREIRA DE SOUZA MAGALHÃES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de julho de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 104 DCG/GAB/SEFIN, DE 20 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato com despesas de gestão centralizada, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 24 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, Art. 7º da Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93,

o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.031, publicado em 29 de maio de 2015, em seu art. 38, §2º e art. 39, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação dos gestores e fiscais de contratos de despesas centralizadas e de suas atribuições;

CONSIDERANDO a recomendação Nº 5/2015, de 19 de janeiro de 2015, emitida pelo Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno e ainda, visando promover um melhor e mais efetivo acompanhamento/controle da execução dos serviços onde efetivamente estes são prestados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Gestor e Suplentes dos contratos, referente ao Processo Nº 2020053288, firmado entre o Município de Palmas e as empresas COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, F C COMERCIAL ME, UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME empresa privada, inscrita sob o CNPJ Nº 22.906.038/0001-60, 33.830.168/0001-83, 08.942.276/0001-09, respectivamente, que diz respeito a contratação de Empresas especializadas no fornecimento de material de limpeza, higiene, copa e cozinha.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Ariana Naira Gomes de Lima	413034612
SUPLENTE	Ana Lucia Sales Gomes	413019012

Art. 2º São atribuições do Gestor de Contrato:

I – Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II – Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III – Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV – Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, vinculados a Agência Municipal de Turismo, com o encargo de Fiscal e Suplentes dos contratos, referente ao Processo Nº 2020053288, firmado entre o Município de Palmas e as empresas COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, F C COMERCIAL ME, UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME, empresa privada, inscrita sob o CNPJ Nº 22.906.038/0001-60, 33.830.168/0001-83, 08.942.276/0001-09, respectivamente, que diz respeito a contratação de Empresas especializadas no fornecimento de material de limpeza, higiene, copa e cozinha.

SERVIDORES		MATRICULA
TITULAR	Pablo Henrique Bezerra Cruz	413041894
SUPLENTE	Ruberval Pereira Nascimento	413019630

Art. 4º São atribuições do Fiscal de Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII – Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX – Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X – Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI – Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos instrumentos contratuais citados nos arts. 1º e 3º, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - INTERINO, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2021.

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças – Interino
ATO Nº 478 - DSG

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 089/2021

PROCESSO Nº: 2020053288
ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa especializadas no fornecimento de Material de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha, destinado a atender as necessidades da Agência Municipal de Turismo.
VALOR TOTAL: R\$ 133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos).
RECURSOS: Agência Municipal de Turismo – 23.122.1125.4501, Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30, Fonte: 001000101, Ficha: 20210174, Notas de empenho nº 15058 e 15059.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

BASE LEGAL: Parecer nº 360/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de finanças - Interino, o Senhor ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG Nº 760001 – SSP/TO e CPF sob nº 626.502.111-72 e a Empresa COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.906.038/0001-60, neste ato representada, por GABRIEL TEIXEIRA VIANA, portador do RG nº MG 13423173 SSP/MG, CPF/MF nº 082.361.706-83.

VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 090/2021

PROCESSO Nº: 2020053288

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: FC COMERCIAL ME

OBJETO: Contratação de empresa especializadas no fornecimento de Material de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha, destinado a atender as necessidades da Agência Municipal de Turismo.

VALOR TOTAL: R\$ 6.016,84 (seis mil e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos).

RECURSOS: Agência Municipal de Turismo – 23.122.1125.4501, Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30, Fonte: 001000101, Ficha: 20210174, Notas de empenho nº 15072, 15082, 15084, 15086, 15098.

BASE LEGAL: Parecer nº 360/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de finanças, o Senhor ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG Nº 760001 – SSP/TO e CPF sob nº 626.502.111-72 e a Empresa FC COMERCIAL ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.830.168/0001-83, neste ato representada, por BISMARCK ALMEIDA SANTOS, portador do RG nº 1066408 SSP/TO, CPF/MF nº 035.966.381-86.

VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2021

PROCESSO Nº: 2020053288

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializadas no fornecimento de Material de Limpeza, Higiene, Copa e Cozinha, destinado a atender as necessidades da Agência Municipal de Turismo.

VALOR TOTAL: R\$ 849,66 (oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

RECURSOS: Agência Municipal de Turismo – 23.122.1125.4501, Natureza de Despesa: 3.3.9.0.30, Fonte: 001000101, Ficha: 20210174, Nota de empenho nº 15105.

BASE LEGAL: Parecer nº 360/2020 – SUAD/PGM, Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/2002.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de finanças - Interino, o Senhor ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, portador do RG Nº 760001 – SSP/TO e CPF sob nº 626.502.111-72 e a Empresa UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.942.276/0001-09, neste ato representada, por ISRAEL OLIVEIRA SANTOS, portador do RG nº MG 0419031103 SSP/BA, CPF/MF nº 578.430.665-00.

VIGÊNCIA: Será adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da sua assinatura até 31/12 do ano em curso, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2021.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 2ª PUBLICAÇÃO

A Superintendência de Compras e Licitações, torna pública a realização às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 06 de agosto de 2021, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PE Nº 037/2021, cujo o objeto é a contratação de empresa

Especializada no fornecimento de Prensa Térmica MOD.SS-38ª ÁREA DE OPERAÇÃO; 38x38 cm Potência 3.2kw Termóstato digital temporizador analógico voltagem 220V, instruído no processo nº 2020029765 de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego. O Edital poderá ser retirado no site: <www.portaldecompraspublicas.com.br> ou examinado no endereço eletrônico:<<http://prodada.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>>. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, em horário das 13h às 19h, pelos telefones (63) 3212-7244/7243 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas, TO 26 de julho 2021.

Luzimara de Oliveira Negre Avelino
Pregoeira

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA.

Requerente	CPF/CNPJ	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processo	Sentença de Instância Única
WANILCE FERREIRA DE LIMA	350.441.361-15	IPTU COSIP	2020012431	Conhecer da Reclamação e, no mérito, julgar-lhe improcedente para confirmar a incidência de IPTU e COSIP no imóvel localizado na TO 050, Área Urbana Prioritária II, Loteamento Fazenda Diamantina, Lotes 04-B1, 04-B2, 04-C, 04-D, 04-E e 04-F (CCI nº 118504, 118505, 118506, 118507, 124731 e 124732).

Palmas, 21 de julho de 2021.

Carlos Augusto Mecnas Martins
Secretário Executivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

RESULTADO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A Comissão permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa CONSTRUTORA ALS EIRELI - ME com valor total de R\$ 158.960,97 (Cento e cinquenta e oito mil novecentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), foi julgada como vencedora do Processo nº 2021002883, tendo como objeto a Reforma da Quadra Poliesportiva e Construção de Banheiros.

Palmas/TO, 26 de julho de 2021.

Zilda Fonseca dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2021

A ACE da Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome por meio da Comissão Permanente, torna público que fará realizar às 14hs do dia 02 de agosto de 2021, na Sala da direção na Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome, localizado na Rua NC 06 APM-J, Setor Bela Vista -Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 001/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a aquisição de Kit Higiênico Anti-Covid para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome, Processo nº 2021043712. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome, a partir dessa publicação até o dia 30 de julho de 2021, no endereço acima citado, no horário das 12h às 17h, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (063) 3571-2355 / 3225 0645 e email: financeirosavia@gmail.com

Palmas/TO, 26 de julho de 2021.

Ivaneide Teixeira de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 001/2021

A ACE da Escola Municipal de Anne Frank por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar às 14 horas do dia 29 de julho de 2021, na Sala do financeiro na Escola Municipal de Anne Frank, localizada no endereço 110 Norte, Alameda 07, Lote 36 em Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA CONVITE n.º 001/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a aquisição de Kit higiênico Anti-Covid para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Anne Frank, Processo n.º 2021043732. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal Anne Frank, no endereço acima citado, a partir dessa publicação até o dia 28 de julho de 2021 no horário de 09h00min as 17h00min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino, pelo telefone (63) 98456-2611 / (63)99979-2601 ou pelo e-mail: financeiroannefrank@outlook.com.br.

Palmas/TO, 26 de julho de 2021.

Priscilla Barbosa Lima de Coelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

1ª REPUBLICAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2021**

A ACE da Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h:00min do dia 11 de agosto de 2021, na Sala da Direção na Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos, localizado no endereço Quadra 409 Norte, Al 14, APM 11, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 002/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de computadores e nobreak para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos, Processo n.º 2021015817. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de Licitação na Ace da Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos, no endereço acima citado, no horário de 08h00min as 11h00min e das 13h30min às 17h00min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino, pelo telefone (063) 3225-4473 e (063)99961-8458 ou pelo e-mail coordenacaofinanceiro2015@gmail.com.

Palmas/TO, 26 de julho de 2021.

Damião Constantino dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

A ACEI – do CMEI Castelo Encantado por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público que na publicação fará realizar às 16:00 horas do dia 11 de agosto de 2021, na sala da Coordenação Financeira do Centro Municipal de Educação Infantil Castelo Encantado, localizado no endereço Rua Juventino Barbosa com Rua 07, s/n, em Palmas TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para o CMEI Castelo Encantado, processo n.º 20231038901. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de Licitação no CMEI Castelo Encantado, no endereço acima citado, no horário de 12:00 as 18:00 horas, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo fone (63) 3225-0234 ou pelo e-mail: financeirocastelo2016@gmail.com.

Palmas/TO, 26 de julho de 2021

Vilma de Lourdes Pires Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 002/2021

A ACEI do Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Cirandinha por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h00min do dia 10 de Agosto de 2021, na Sala da Coordenação Financeira no CMEI Ciranda Cirandinha, localizado no endereço Quadra 303 norte alameda

11 APM 07, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 002/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse do CMEI Ciranda Cirandinha, Processo n.º 2021035967. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de Licitação no CMEI Ciranda Cirandinha, no endereço acima citado, no horário das 8hs às 17hs, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (063)3224-2626 e pelo e-mail: cmeiciranda@hotmail.com.

Palmas/TO, 26 de julho de 2021.

Fabiana Freitas De Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

A ACEI do Centro Municipal de Educação Infantil Cantiga de Ninar, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará às 14h00min do dia 11 de agosto de 2021, no pátio coberto do CMEI Cantiga de Ninar, localizado no Jardim Aurenny III, Rua 20 APM 05 LT 13/18, Palmas/TO, a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 002/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino de interesse do CMEI Cantiga de Ninar, Processo n.º 2021038308. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de licitação no CMEI Cantiga de ninar no endereço acima citado, no horário de 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63)98451-2073/98452-1953 ou por e-mail: cantiganinar@yahoo.com.br

Palmas/TO, 26 de julho de 2021.

Dinameire Cerqueira Serpa Da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº002/2021

A ACE da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14:30 horas do dia 11 de agosto de 2021, na Sala da Coordenação Financeira, da Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira, localizada no endereço Rua Luiz Nunes de Oliveira, Quadra 17, Lote 01, Buritirana, Palmas/TO, a Licitação na modalidade Tomada de Preço n.º 002/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a reforma parcial de pintura para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira, Processo n.º 2021038455. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de licitação na Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira, no endereço acima citado, no horário de 08h00min às 16:00 horas de segunda a quinta-feira. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino, pelo e-mail luisnunesdeoliveira@gmail.com ou telefone (063) 3533 -1048.

Palmas/TO, 26 de julho de 2021

Beltron Gomes de Andrade Neto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 003/2021

A ACE da Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 15h00min do dia 11 de agosto de 2021, na Sala da Direção na Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos, localizado no endereço Quadra 409 Norte, Al 14, APM 11, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO n.º 003/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos, Processo n.º 2021040570. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de Licitação na Ace da Escola Municipal Mestre Pacifico Siqueira Campos, no endereço acima citado, no

horário de 08h00 as 11h00 e das 13h30min às 17h00, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino, pelo telefone (063) 3225-4473 e (063)99961-8458 ou pelo e-mail coordenacaofinanceiro2015@gmail.com.

Palmas/TO, 26 de julho de 2021.

Damião Constantino dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h30min do dia 11 de Agosto de 2021, na sala do financeiro da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, localizado no endereço Rua 07 APML s/nº 5ª Etapa Setor Santa Bárbara, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de produtos de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, Processo Nº 2021033970. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados na Escola Municipal de Tempo Integral Santa Bárbara, a partir dessa publicação até o terceiro dia anterior a sessão de licitação, no endereço acima citado, no horário de 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino, E-mail: financeiroetisantabarbara@gmail.com ou pelos telefones: (63) 98470-0706; (63) 99278-9603.

Palmas/TO, 26 de julho de 2021

Josemar Barbosa Soares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMA DA DE PREÇO N.º 007/2021

A ACE da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse132, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 16horas do dia 11 de Agosto de 2021, na sala do Financeiro da ETI ARSE 132, localizada no endereço 1.306 Sul APM 37/38/39/40, Al. 01 S/N Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 007/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Reforma Parcial para atender as necessidades da Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal de Tempo Integral da Arse132, Processo n.º 2021039304. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de Licitação na ETI DA ARSE 132, no endereço acima citado, no horário de 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na SEMED ou pelos telefones (063) 99218-5137/98148-0027 ou pelo e-mail eti.almirante.fin@gmail.com.

Palmas/TO, 26 de julho de 2021.

Inês Barbosa de Souza Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2021

A ACE da Escola Municipal Cora Coralina, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 16:00 horas do dia 10 de agosto de 2021, na sala dos professores na Escola Municipal Cora Coralina, localizada no endereço Quadra 603 Norte, APM ALAMEDA 10 26, Palmas/TO, a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 008/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a referida Unidade de Ensino, de interesse da Escola Municipal Cora Coralina, Processo nº 2021037829 O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados até o terceiro dia anterior à data da sessão de licitação na Escola Municipal Cora Coralina, no endereço acima citado, no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3218-54369/98446/4734.

Palmas/TO, 26 de julho de 2021.

Cleijdiane Cristina Gonçalves Martins Cavalcante
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2021 DO CONTRATO Nº005/2021

PROCESSO Nº: 2020062686.
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
ADITAMENTO: Consignar aditivo de quantidade para os itens 02 e 08 dentro do valor máximo de 25%. Sendo valor total do contrato R\$ 8.477,22 (Oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), após itens citados serem aditivados.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº8.666/93, Lei nº1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº1399/2005 e Processo nº 2020062686
CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO INFANTIL, inscrita no CNPJ: 10.379.047/0001-61
CONTRATADA: WS SUPERMERCADO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59
DATA DE ASSINATURA: 19 de julho de 2021

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 543/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, DE 22 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO o Art. 81 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper gozo de férias dos(as) servidores(as) públicos(as) municipais abaixo relacionados, em razão de extrema necessidade do serviço, assegurando-lhes o direito de usufruir o referido benefício em período a ser posteriormente acertado:

NOME	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
MAURIZA SANTIAGO DA SILVA	184231	2019 a 2020	14
ROSELENE MALTA BEZERRA REIS	133001	2018 a 2019	20
MARLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA	155671	2018 a 2019	09
GERSON RIBEIRO LEITE	303721	2018 a 2019	14
AGUINA MARIA CIRQUEIRA SILVA	154221	2018 a 2019	19
JANETE OLIVEIRA BRITO	174901	2019 a 2020	29
RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA	413019359	2018 a 2019	06
ERIKA LAYANNY LEITE DOS SANTOS	413018283	2018 a 2019	14
JULIANA ARAUJO DE SOUZA OLIVA	323521	2017 a 2018	15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Executiva
Portaria nº 538/2021

PORTARIA Nº 544/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, DE 22 DE JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/

GGFPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO o Art. 81 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria CCS nº 58/SEMUS/ GAB/ ASSEX/GGFPF, de 20 de janeiro de 2020, de 18 de maio de 2021, conforme especificado abaixo:

Onde se lê:

NOME	MAT	PORTARIAS DE SUSPENSÃO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ANDERSON BRITO SOARES	413018665	PORTARIA INT Nº55/SEMUS/ GAB/ASSEX/ GGFPF, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	01/04/2020 a 14/04/2020	2018 a 2019

Leia-se:

NOME	MAT	PORTARIAS DE SUSPENSÃO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ANDERSON BRITO SOARES	413018665	PORTARIA INT Nº55/SEMUS/ GAB/ASSEX/ GGFPF, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	01/10/2021 a 14/10/2021	2018 a 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERENCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Executiva
Portaria nº 538/2021

**PORTARIA Nº 547/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF,
DE 22 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/ GGFPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO o Art. 81 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper gozo de férias da servidora pública municipal abaixo relacionada, em razão de licença médica, de acordo com o Comunicado LM nº 909/2021 JMO, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em período a ser posteriormente acertado:

NOME	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
EDNA DA SILVA MOURAO	131381	2019 a 2020	14
EDNA DA SILVA MOURAO	131381	2020 a 2021	14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Executiva
Portaria nº 538/2021

**PORTARIA Nº 548/SEMUS/GAB/ASSEX/GGFPF,
DE 22 DE JULHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO INTERINO DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Ato nº 472 - DSG,

de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 538/SEMUS/GAB/ASSEX/ GGFPF, de 16 de julho de 2021, que delega à servidora Judite de Souza Ribeiro, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413044008, poderes para assinar documentos específicos.

CONSIDERANDO o Art. 81 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper gozo de férias da servidora pública municipal abaixo relacionada, em razão de licença médica, de acordo com o Comunicado LM nº 812/2021 JMO, assegurando-lhe o direito de usufruir o referido benefício em período a ser posteriormente acertado:

NOME	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
SONIA LINO DE SOUSA MOURA	157941	2019 a 2020	14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 22 dias do mês de julho de 2021.

JUDITE DE SOUZA RIBEIRO
Assessora Executiva
Portaria nº 538/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 96/2021/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATADA: Científica Médica Hospitalar LTDA.
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de usuários da Rede Municipal de Saúde.
VALOR ESTIMADO: R\$ 145.137,00 (cento e quarenta e cinco mil e cento e trinta e sete reais).
VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.
BASE LEGAL: Processo nº 2019094299, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e disposições contidas no Código Civil em vigor.
RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 4342, emitida em 25/02/2021.
DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021.
SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas/TO, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Palmas-TO, representado pelo Secretário Interino da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, portador do RG de nº 27943492, inscrito no CPF sob o nº 217.448.688-16, residente e domiciliado em Palmas-TO, e a empresa Científica Médica Hospitalar LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.837/0001-10, com sede na Avenida Anápolis, s/n, Quadra 29-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.911-360, representada pelo seu representante legal, o Sr. Rodolpho Rodrigues Raimundo, portador do RG nº 4.512.152 DGPC/GO, CPF nº 008.644.451-48.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2021/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento
CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde
CONTRATADA: Distribuidora Brasil Coml de Produtos Médicos Hospitalares EIRELI
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de usuários da Rede Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO: R\$ 44.583,50 (quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: Processo nº 2019094299, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e disposições contidas no Código Civil em vigor.

RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 4345, emitida em 25/02/2021.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021.

SINGNATÁRIOS: O Município de Palmas/TO, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Palmas-TO, representado pelo Secretário Interino da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, portador do RG de nº 27943492, inscrito no CPF sob o nº 217.448.688-16, residente e domiciliado em Palmas-TO, e a empresa Distribuidora Brasil Coml de Produtos Médicos Hospitalares EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.640.617/0001-10 com sede na Rua MP – 6, nº 304, Lote 01, Quadra 16 – A, Conjunto Margarida Procópio, Polo Empresarial, Monte Horebe Senador Canedo-GO, CEP 75.254-872, representada por Antonia Daniela Santana, portadora da Cédula de Identidade nº 3813996 2ª via, expedida pela DGPC – GO e do CPF nº 923.900.561-72, residente e domiciliada na Rua dos Amarilis, s/n, Quadra 14, Lote 01, Condomínio Residencial Jardins Munique, Goiânia-GO, CEP 74.886-091.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2021/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: Exclusiva Distribuidora de Medicamentos LTDA
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de usuários da Rede Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO: R\$ 96.789,00 (noventa e seis mil setecentos e oitenta e nove reais),

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: Processo nº 2019094299, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e disposições contidas no Código Civil em vigor.

RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através das Notas de Empenhos nº 4347 e nº 4700, emitidas respectivamente em 25/02/2021 e 08/03/2021.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021.

SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas/TO, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Palmas-TO, representado pelo Secretário Interino da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, portador do RG de nº 27943492, inscrito no CPF sob o nº 217.448.688-16, residente e domiciliado em Palmas-TO, e a empresa Exclusiva Distribuidora de Medicamentos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.905.502/0001-76, com sede na Rua Sergipe, Nº 1645, Bela Vista, Erechim-RS, CEP 99.704-228, representada por LIA MARTA CIMA, portadora da carteira de identidade nº 9.049.718.761 SSP/RS e CPF/MF nº 915.111.430-53

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2021/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: Medilar Importação Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de usuários da Rede Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.480,80 (dez mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei

nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: Processo nº 2019094299, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e disposições contidas no Código Civil em vigor.

RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 4358, emitida em 25/02/2021.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021.

SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas/TO, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Palmas-TO, neste ato representado pelo Secretário Interino da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, portador do RG de nº 27943492, inscrito no CPF sob o nº 217.448.688-16, residente e domiciliado em Palmas-TO, e a empresa Medilar Importação Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, com sede na cidade de Vera Cruz-RS, na Rua Norberto Otto Wind, nº 420, Bairro Imigrante, CEP 96.840-480, representada por Adriana Wilke Marques, portadora da carteira de identidade nº 6042943032 SSP/RS e CPF/MF nº 654.211.080-15, residente e domiciliada, na avenida Leo Kraether, nº 750, Bairro Centro, e Santa Cruz do Sul-RS, CEP 96824400.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2021/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: Pro-Saúde Distribuidora de Medicamentos EIRELI.
OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento de usuários da Rede Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.845,00 (cento e vinte mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O Contrato terá início a partir da data de sua assinatura adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado com base no disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: Processo nº 2019094299, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e disposições contidas no Código Civil em vigor.

RECURSOS: As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 4361, emitida em 25/02/2021.

DATA DE ASSINATURA: 28/04/2021.

SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas/TO, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0027-14, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, Conjunto 01, Lote 06, Palmas-TO, representado pelo Secretário Interino da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, portador do RG de nº 27943492, inscrito no CPF sob o nº 217.448.688-16, residente e domiciliado em Palmas-TO, e a empresa Pro-Saude Distribuidora de Medicamentos EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nº CNPJ sob o nº 21.297.758/0001-03, com sede na Quadra 02 LOTE 49 51 53 e 55, Brasília-DF, CEP 72.265-020, representada por Francisco Carlos Soares de Souza, portador da carteira de identidade nº 3389538 SSP/GO e CPF/MF nº 152.595.038-05, residente e domiciliada na Rua 4 Sul, Lote 09, Apto. 161, Edifício Oscar Freire, Águas Claras, CEP 71.937-000, Brasília-DF.

PREVIPALMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

ATA Nº 05/2021

Ata número cinco da Reunião ordinária on-line do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas – PREVIPALMAS, realizada no dia vinte oito de abril de dois mil e vinte e um, às 14h20min, por videoconferência, utilizando o programa Skype. Presentes à reunião os Conselheiros Previdenciários Magnus Aparecido Matos Pereira, Dinay Alves Rocha, Francisco das Chagas Sales, Fernando da Silva Pereira, Rafael Kuis Torres e os servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. Ressalta-se que a Conselheira Ana Lúcia comunicou que não poderia participar da reunião, devido ao curso marcado

no mesmo horário. O servidor do PREVIPALMAS, o Sr. Wilanildo com autorização do Conselho Municipal de Previdência conduzirá a reunião on-line, seguindo a pauta proposta pelo Instituto e acordada por seus Conselheiros, diante disso, deu início à reunião, no horário supramencionado, informando que a mesma será redigida de forma sumária e que está sendo gravada e estará arquivada nas dependências do Instituto, caso os Conselheiros necessitem podem solicitar a mesma na forma digital para posterior consultas, passados os esclarecimentos da forma na qual se dará a reunião, o servidor passou para leitura da pauta, iniciando pelo primeiro ponto de pauta, Deliberação dos Processos Administrativos, dando início pelos processos da Conselheira Dinay, Processo nº 2020.04.03007R1, Zélia Bezerra do Nascimento Silva, revisão de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, a relatora leu o voto, constando a informação que o Conselho divergia do procedimento adotado pela Procuradoria Geral do Município, em relação ao pagamento do retroativo, pois a Douta entende que o PREVIPALMAS deve pagar, desde que haja um comprovante de que a Prefeitura repassou o referido recurso para o PREVIPALMAS. Entretanto, o Colegiado deliberou por unanimidade na reunião extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2020, que o retroativo fosse pago aos servidores e que fosse realizada a cobrança imediatamente à Prefeitura referente ao pagamento da patronal e que na reunião realizada no dia 17 de novembro de 2020 pelo Conselho, foi informado o teor do OFÍCIO EXTERNO Nº 788/2020 – SEPLAD, que informou a impossibilidade em atender a referida solicitação, considerando que a municipalidade não está pagando os retroativos de progressões, informando ainda, que tão logo seja autorizado o pagamento dos retroativos de progressões, realizará tais repasses ao Instituto. Diante do posicionamento, o Colegiado, manteve a decisão do pagamento dos retroativos aos servidores. Após a leitura, o Conselheiro, Fernando, aduz, que devido a municipalidade informar que não fará o repasse no momento, sugere a rediscussão do tema. O Conselheiro Magnus sugere que haja a suspensão da análise de todos os processos de revisão referente a temática das progressões e que, seja encaminhada nova provocação para a Prefeitura, solicitando que ela estabeleça quais os prazos do repasse do pagamento das parcelas do patronal que estão em atraso e a devida inclusão dessa proposta de pagamento nas fichas orçamentárias, pois se não estiver previsto no orçamento, não serão pagos. E mediante a resposta, que se retorne a análise dos processos. Com a palavra, o Conselheiro Rafael diz que concorda com a sugestão apresentada, informa que os membros não podem ficar com essa responsabilidade, pois no futuro podem acabar respondendo, e acredita que deve ocorrer a suspensão das deliberações dos processos. Na mesma linha, o Conselheiro Francisco fala, que lamenta que o segurado que trabalhou a vida toda, quando solicita a revisão do benefício que é previsto em lei, para receber o retroativo, não tenha sua solicitação atendida, devido a falta do repasse por parte da Prefeitura, acredita que deve ocorrer a responsabilização da mesma e concorda com a sugestão supramencionada. Com a palavra, o Conselheiro, Fernando, sugere ainda uma pequena modificação na sugestão, que seja encaminhado um ofício para a prefeitura informando, que devido à ausência por parte da mesma, em relação a fixação da data de pagamento dos repasses, o Conselho Previdenciário irá paralisar as análises dos processos de revisões desse tema, bem como, um ofício para o Presidente do PREVIPALMAS para que o Instituto tome as medidas necessárias quanto a essa situação, pois os cofres do PREVIPALMAS estão sendo lesados. Com a palavra, a Diretora de Finanças, Fernanda, questiona acerca de como deve proceder quanto aqueles processos já homologados, que foram pagos e que houve o parcelamento, pois, se suspender esses pagamentos, haverá problemas, visto que a folha já foi processada. O Conselheiro, Francisco, destaca que os fatos pretéritos foram aprovados, que o PREVIPALMAS deve fazer a cobrança dos repasses desses processos que foram deferidos e que a nova decisão seria para os processos que estão chegando, a Diretora Previdenciária, Nívia, informa que não estão chegando mais processos, sendo que esses processos foram abertos em 2019 e 2020, totalizando mais ou menos 206 processos, faltando ainda alguns processos para serem analisados, afirma que provavelmente esses segurados entrarão na justiça, pois foram aprovadas as revisões de outros segurados; o Conselheiro Magnus concorda, que os processos que já foram deferidos e publicados, foi devido a um entendimento que o Colegiado tinha naquela data, entende que os próximos devem ser suspensos e mediante ao novo posicionamento da Prefeitura, daria prosseguimento nas análises. A servidora, Nívia, questiona ao Conselheiro Magnus se a suspensão da análise é apenas por parte do Conselho, caso afirmativo, ela continuará analisando e encaminhando os processos para o fluxo normal e os mesmos ficarão parados no

Conselho, com a palavra, o Conselheiro Magnus diz entender que sim, devido à falta de elementos, e assim evitar o acúmulo de pessoas com uma decisão e outras pessoas com outra decisão. Com a palavra, o Conselheiro Fernando, destaca também que, a análise de hoje é para os processos a partir de hoje e não aos que já foram deliberados pelo Conselho, questiona ainda qual a posição administrativa que o Instituto irá tomar quanto a essa decisão do Conselho, quanto a suspensão das análises, a servidora Nívia informa que o setor Previdenciário continuará analisando os processos e encaminhando os mesmos para o Conselho, que é onde a análise estará suspensa. Com a palavra o servidor Wilanildo, questiona se essas revisões acarretam na mudança de nível ou é apenas o retroativo, pois o correto seria a atualização da letra em folha e depois verificar a questão do retroativo, para que o segurado não seja mais prejudicado. O Conselheiro Francisco concorda com a servidora Nívia, que o processo deve parar apenas no Conselho, pois a decisão é somente do Conselho, que está aguardando apenas o repasse. O Conselheiro Fernando, fala que no parecer da Procuradoria Geral do Município, foi abordado os dois aspectos, sendo atualização das letras e o pagamento do retroativo. Com a palavra, o Assessor Jurídico Rafael, destaca que, mesmo que não haja o pagamento do patronal por parte da prefeitura, penalizar o segurado pode ser ainda pior tanto para o PREVIPALMAS como para a Administração Direta, não tendo muito o que fazer, uma vez que a prefeitura não está repassando os valores, o correto é não conceder, contudo, não recomenda ao Conselho sobrestar nenhum processo, que o melhor seria indeferir, para evitar mandados de segurança e pedidos de indenização além do retroativo, sendo mais viável o indeferimento, já que o parecer da PGM mencionado é muito claro, pois condicionou o pagamento dos retroativos e mudança de letra, mediante os repasses do patronal e o desconto do servidor. Com a palavra, o Conselheiro Francisco sugere que seja acatada a sugestão do Assessor Jurídico Rafael em indeferir os processos. O Conselheiro Magnus, fala que é muito difícil tomar uma decisão, que irá impactar negativamente o servidor, pois tem consciência absoluta do que representa cada centavo para cada servidor, mas diante da situação da negativa da Prefeitura em pagar os retroativos, o Conselho resolve rever o posicionamento adotado anteriormente, devendo constar no relatório essa realidade. Iniciando a votação acerca das sugestões anteriormente apresentadas, com o objetivo de saber se irá suspender ou indeferir os processos relacionados às progressões, votaram pelo indeferimento os Conselheiros Dinay, Francisco, Magnus e Rafael, já o Conselheiro Fernando votou pela suspensão, ficando aprovado por 4 a 1 o indeferimento dos processos relacionados ao retroativo dos processos de progressão, mas será feita a atualização da letra dos servidores. Próxima votação, acerca do envio dos dois ofícios supramencionados, sendo um para a prefeitura e outro para o Presidente do PREVIPALMAS, ficando aprovado por unanimidade o envio dos dois ofícios. Na sequência, fica acordado por unanimidade que todos os processos de revisões decorrentes de progressão serão analisados em reunião posterior, após a devida inclusão das informações no parecer. Posteriormente, a Conselheira Dinay, retoma a deliberação de seus processos; Processo nº 2021.07.06565P, interessada Ilnair Natalha Evangelista Sampaio – João Luiz de Souza Rocha – De cujus, pensão por morte, aprovado e acompanhado por unanimidade pelos conselheiros presentes; Processo Nº 2021.19.400092PA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA, INCLUSÃO E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo deliberado por unanimidade do Colegiado o prosseguimento do processo, desde que sejam atendidas às recomendações da Controladoria Geral e Parecer Nº 2019/2021-PGM-SUAD. Na sequência, o Conselheiro Fernando, inicia a deliberação de seus processos, processo nº 2021.07.06558P, interessado Enio Gentil Vieira - Lorrane de Lima Primo Gentil- De cujus, pensão por morte, sendo deferido por unanimidade pelos conselheiros. Posteriormente, a Diretora de Finanças, Fernanda, informou que Diretoria Previdenciária solicitou duas inscrições de um curso relacionado ao COMPREV, ferramenta necessária para realizar a compensação, sendo obrigatório, informa que só tem 10 dias úteis para fazer aquisição e, provavelmente, não vai conseguir apresentar para o Conselho antes, destaca que as duas inscrições saíram no valor de R\$ 1.300,00; questiona se após todo o trâmite de passar pelo Controle Interno, PGM, se ela pode adquirir as inscrições, ficando aprovado por unanimidade. Próximo processo; Processo nº 2021.07.06555P, requerente Vinicius Soares Carvalho- Josivan Barbosa Soares – De cujus, pensão por morte, sendo aprovado e acompanhado por unanimidade pelo colegiado; Processo nº 2021.04.06551P, Lourival Gomes de Oliveira,

aposentadoria por idade e tempo de contribuição sendo aprovado e acompanhado por unanimidade pelos conselheiros; Processo nº 2021.04.06542P, Terezinha de Jesus Milhan, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovado e acompanhado por unanimidade pelos conselheiros presentes; Processo nº 2020.04.00463R2, Maria Laura Sprigico, revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, sendo aprovado e acompanhado por unanimidade pelos conselheiros presentes. A servidora, Nívia, informa que, futuramente, haverá muitos processos que serão abertos de ofício, sendo necessária revisões para corrigir erros, para que os mesmos atendam ao que é correto, com a palavra, o Conselheiro Fernando, parabeniza a toda a equipe do Instituto pelo excelente trabalho, em especial, a servidora Alliny, que auxilia em todos os trabalhos do Conselho. Com a palavra, o Conselheiro Francisco, pergunta acerca de um processo, referente a retenções que o PREVIPALMAS tem que devolver a alguns auditores fiscais, com a palavra, a servidora Nívia, destaca que, mandou um ofício para a gestão, informando dessas retenções que estão sendo feitas em várias classes e que essas não são legais, pois não incidem no cálculo da aposentadoria, relata que não houve resposta quanto ao ofício e as retenções continuam sendo feitas. Na sequência, o Conselheiro Francisco, inicia a deliberação de seus processos, processo nº 2020.03.04518P, Lelian Benevides Peixoto Lima, aposentadoria por invalidez, sendo aprovado e acompanhada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Processo nº 2021.04.06541P, Marta Pacheco, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovado e acompanhada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Processo nº 2021.04.06567P, Maria de Fatima Cerqueira Serpa, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovado e acompanhada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Processo nº 2021.07.06571P, interessada Cleidiane Martins de Araújo - Acacio de Souza Dares – De cujus, pensão por morte, sendo aprovado e acompanhada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Posteriormente, o Conselho Magnus inicia a deliberação de seus processos, processo nº 2020.04.04520P, Juraci Aparecida de Oliveira Giacomini, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovado e acompanhada por unanimidade pelos conselheiros. Processo nº 2021.04.06554P, Maria Iones Pereira Lima, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovado e acompanhada por unanimidade pelos conselheiros. Processo nº 2021.07.06575P, interessada Helenize Baggio - Jose Aparecido Gaeta – de cujus, pensão por morte, sendo aprovado e acompanhada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Com a palavra, a Diretora de Finanças, Fernanda, informa que a PGM autorizou que o processo acerca da certificação da ANBIMA pode ser feito com a nota de empenho, e que as inscrições vão reabrir a partir de 31 de maio 2021, solicita que os Conselheiros informem quais as datas querem realizar a prova para que ela possa dar andamento na aquisição da inscrição, ressaltando que cada Conselheiro e servidor, terá apenas uma oportunidade paga pelo Instituto, conforme entendimento da Controladoria. Com a palavra, a servidora, Nívia, destaca sua preocupação quanto ao quantitativo de processos de pensão por morte que estão sendo abertos, na presente reunião foram cinco e tem mais sendo finalizados nas próximas semanas, ocorre que, a próxima reunião do Conselho está marcada para o prazo de um mês e há crianças envolvidas e pessoas que necessitam muito da pensão, assim, ela solicita ao Conselho autorização para que o Presidente faça a homologação de ofício e depois de entrarem em folha, os processos retornem ao Conselho para análise, assim ocorrerá a celeridade no pagamento. Em votação, fica aprovado por unanimidade pelos Conselheiros a solicitação apresentada. Processo Nº 2020.42.700178PA – OFÍCIO 004/2020 GABPRES-SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO MUNICIPAL DE PALMAS – ASSUNTO RESTITUIÇÃO DE DESCONTO INDEVIDO, o Conselheiro Magnus questiona qual período a solicitação de cálculo foi feita, se desses prazos tem algum parecer que informa que determinado prazo será recusado, se o direito prescreve com um determinado tempo, questiona também se todas as pessoas alegadas no documento farão jus aos valores requeridos. Com a palavra, o Assessor Jurídico, Adiel, informa que, como o processo é de responsabilidade de análise do Assessor Jurídico, Rafael, ele, Adiel, fez uma breve análise do processo, e essa informação acerca do tempo ele não tem. O Conselheiro Magnus, destaca ainda que sentiu falta no parecer especificando o valor que cada servidor tem a receber, afirma entender que o posicionamento da PGM é favorável, mas gostaria que essa informação estivesse no processo. Com a palavra, o Assessor Jurídico, Rafael, informa que há no processo tal planilha com os valores que cada um tem a receber. O Conselheiro informa que ocorreu um erro no processo digital, pois as páginas não

condizem com as do processo físico, assim solicita que nos próximos processos haja uma solução para essa situação que, segundo ele, já ocorreu em outros processos. Ao fim, foi deliberado por unanimidade dos Conselheiros o procedimento adotado pela Procuradoria Geral do Município, em determinar o deferimento das devidas restituições, desde que os cálculos sejam conforme planilha de cálculo apresentada pela Diretora Contábil, Elys Keiry Izabel dos Santos, considerando ainda, a resolução do Conselho, acerca dos parcelamentos dos pagamentos de acordo com o valor final destes. Posteriormente, o Conselheiro, Rafael, inicia a deliberação de seus processos; Processo nº 2020.03.04508P, Antônio Weyne Carneiro Leite, processo de aposentadoria por invalidez, após leitura do voto, o servidor, Wilanildo, solicita a palavra, aduz que esse processo tem a mesma matéria de um outro processo que já passou pelo Conselho, onde os dois servidores são procuradores da Câmara Municipal de Palmas, sendo que o primeiro passou pelo Colegiado há cerca de um mês, e o valor total seria R\$35.000,00, limitado ao teto do poder executivo, relata que esse procurador entrou com recurso, informando que o mesmo deveria receber com base no teto salarial do poder judiciário e não com base no do poder executivo, apontando em seu requerimento, um Recurso Extraordinário com Repercussão Geral no STF, nº 663696 de Minas Gerais, em cima deste, o Jurídico do PREVIPALMAS acatou o referido pedido do servidor, elevando o seu salarial ao limite do teto do poder judiciário, que é desembargador, informa que foi verificar o Recurso Extraordinário, onde o relator foi o Ministro, Luiz Fux, onde a Associação dos Procuradores Municipais de Belo Horizonte-APROMBH, solicita isso que o servidor também pediu, sendo que o item 6. Informa que o texto constitucional não compele os Prefeitos a assegurarem aos Procuradores municipais vencimentos que superem o seu subsídio, porquanto a lei de subsídio dos procuradores é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo municipal, ex vi do art. 61, §1º, II, "c", da Carta Magna. Item 7. O Prefeito é a autoridade com atribuição para avaliar politicamente, diante do cenário orçamentário e da sua gestão de recursos humanos, a conveniência de permitir que um Procurador do Município receba efetivamente mais do que o Chefe do Executivo municipal. Item 8. As premissas da presente conclusão não impõem que os procuradores municipais recebam o mesmo que um Desembargador estadual, nem mesmo, que tenham, necessariamente, subsídios superiores aos do Prefeito. Item 9. O Chefe do Executivo municipal está, apenas, autorizado a implementar, no seu respectivo âmbito, a mesma política remuneratória já adotada na esfera estadual, em que os vencimentos dos Procuradores dos Estados têm, como regra, superado o subsídio dos governadores. Por fim, o servidor, Wilanildo, informa que o Ministro julgou, que só teria recorrência a garantia de quem é associado àquela Associação, ou seja, no seu entendimento sobre o pedido do procurador não teria o direito, pois além de limitar a Associação, apesar de ter repercussão geral, ainda diz que depende do Chefe do Poder Executivo, ou seja, deveria ter uma lei para implementar esse direito. Ressalta ainda outro problema, se houver a implementação desse limite agora, não foi realizado o Cálculo Atuarial, para verificar se a alíquota suporta esse valor, e outra questão que não foi previsto no orçamento do PREVIPALMAS esse aumento para o teto de desembargador, informando que resguarda quem irá responder no futuro que é o Presidente, os Conselheiros e a Fernanda, que apenas está dando sua opinião, que no processo do Antônio Weyne, apesar de estar dizendo que é o teto do prefeito, vai ser revisado e colocado teto do judiciário, que o sistema do PREVIPALMAS não permite isso, que para realizar é preciso tirar uma trava do sistema para conceder, que inclusive o outro está para encaminhar para o RH, foi homologado pelo Presidente e passou pelo Conselho, porém estava falando teto do executivo e agora mudou para desembargador, destacando que é obrigação dele, como servidor, explanar essa situação. O Conselheiro, Francisco, destaca, que entende não ser possível esse aumento, que só pode haver se for feita uma lei tratando acerca, tendo em vista que o servidor é servidor do poder executivo e não judiciário. Com a palavra, a servidora, Nívia, fala que, errado ou não, o servidor estava recebendo o teto de desembargador na Câmara, que o contracheque dele vem com esse teto e não com o teto da prefeita, por isso, o servidor entrou com o recurso e a Assessoria Jurídica foi favorável, sendo homologado pelo Presidente do Instituto e que a Gerente de Concessão abriu um chamado para que o sistema do PREVIPALMAS abrisse esse novo requisito para o limite ao teto de desembargador, ressalta que não foi tirado isso do nada, simplesmente pelo recurso, pois o servidor há tempos vinha recebendo o teto de desembargador na Câmara Municipal,

quem autorizou ele a receber esse teto ou não, já não compete a Diretoria Previdenciária, sendo analisado apenas as informações que estavam dentro do processo e documentos que foram inseridos, deixa bem claro que existia sim, uma planilha de cálculos feitos no sistema, mas era o teto do poder executivo. Porém, considerando os valores dos contracheques e da nota técnica jurídica homologada pelo Presidente, foi feito o chamado o qual foi atendido, logo, foi feita a planilha de cálculo com o teto de desembargador e a portaria de concessão. Com a palavra o Conselheiro Francisco, afirma que nesse caso, abriu precedentes para todos os procuradores do município também ganharem como ele. A Diretora, Nívia, esclarece que compete a ela e a Gerente previdenciária analisar o que está dentro do processo, que nesse caso constam os contracheques que informam que ele recebe esse valor. Com a palavra, o Conselheiro Francisco, diz que a resolução do Supremo está dizendo ao contrário, o que diz sobre os desembargadores é de Minas, então um parecer de um juiz de Minas Gerais, não vai aplicar no estado do Tocantins. A servidora, Nívia, explica que é uma decisão do STF com repercussão geral. Conselheiro Fernando, aduz que também não sabe como ele estava recebendo, porém a partir do momento que o PREVIPALMAS pagar ele sabe quem irá autorizar, acredita que qualquer servidor pode entrar na justiça, levantar qualquer situação, mesmo sendo do executivo querer o teto do judiciário e qualquer juiz tem condição de deliberar positivo ou negativo, porém acha ser insuficiente apenas a argumentação de que o PREVIPALMAS vai pagar apenas pelo fato de ele já vir recebendo acima do teto, onde, se não teve um juiz que determinou que o poder executivo levasse em consideração o teto do poder judiciário para determinada categoria da prefeitura, se não tem lei é irregularidade tal ato, podendo ser entendimento de boa-fé. O servidor, Wilanildo, informa que quem determina o teto é a Constituição Federal, devido a dúvidas que surgiram, o servidor explica novamente que existe um processo análogo, que já foi aprovado, que também era o teto do executivo e após passar pelo Conselho, o outro servidor entrou com recurso, onde informou que recebia como desembargador, o que foi acatado e mudado, por isso com esse processo em questão irá acontecer a mesma coisa. A Conselheira, Dinay, fala que no despacho apresentado pelo relator, consta a informação que o teto é limitado ao do executivo, não constando essa informação do judiciário, acredita que houve equívoco na hora de relatar. Com a palavra a Diretora, Nívia, explica que o processo que o Wilanildo falou sobre o recurso, não é esse que foi relatado. Com a palavra o servidor, Wilanildo, explica que esse processo é análogo a um outro que passou pelo Conselho, que mudaram o entendimento após o recurso do outro servidor, que virou teto de desembargador e que nesse caso vai acontecer a mesma coisa. O Conselheiro, Fernando, fala que entendeu o que o Wilanildo expôs, que foi um processo idêntico a esse, que passou na última reunião ordinária e que foi deliberado que o teto era da prefeita, porém depois houve o entendimento que era o teto de outros poderes, acreditando que houve um equívoco. A servidora, Nívia, solicitou a manifestação do Assessor Jurídico em relação ao processo, pois tudo que a mesma tinha para falar e que foi feito dentro do processo ela já explicou, que gostaria que juridicamente o Assessor falasse. O Assessor Jurídico, Rafael, fala que percebeu que o tema é obscuro, acha que o grande problema de algumas pessoas, alguns servidores do PREVIPALMAS é ficar mencionando, que tudo que não tem na lei, o servidor deve levar para justiça, contudo, não percebem que se uma pessoa entrar na justiça contra o PREVIPALMAS é prejuízo, tendo em vista, que quando o Instituto perde, tem que pagar todas as custas do processo, sucumbência do processo, destaca ainda que a administração pública não é regida apenas por leis, tendo como fontes também jurisprudências, por isso fala-se tanto no princípio da eficiência da administração pública, onde a grande diferença dessa matéria para a matéria dos auditores é que estes não tem um julgado do STF com repercussão geral, de cumpra-se, logo, entende que, se esse procurador entrar na justiça ele irá ganhar, pois é um tema de repercussão geral, consta ainda no processo do Sindicato dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal de Palmas o parecer da Procuradoria Geral do Município, que diz: "(...)no âmbito do Poder Executivo Municipal, o subteto constitucional dos servidores públicos é o subsídio mensal do Prefeito Municipal, ressalvada a carreira de Procurador do Município, a qual está submetida ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécies, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme o teor do julgamento do Recurso Extraordinário nº 663.696". Afirma que matem o entendimento pela repercussão geral da matéria, pelo último salário do servidor que estava contribuindo com R\$ 35.000,00; por

ser integralidade, onde o cálculo é com base no último salário de servidor efetivo, mantém o entendimento que o requerente tem o direito ao teto do poder judiciário. Com a palavra, o Conselheiro, Rafael, solicita mais objetividade, para no presente momento, deliberar apenas o que foi pedido pelo servidor, Antônio Weyne Carneiro Leite, que é a concessão da sua aposentadoria com base no teto do executivo, ficando no valor de R\$ 24.000,00 e o Conselho está discutindo algo que não aconteceu, o Conselheiro destaca ainda que o seu voto, no atual processo, é com base no salário da prefeita, que estão discutindo algo que ainda vai chegar no Conselho. O Conselheiro Fernando, questiona o Assessor, que ele informou o parecer da PGM sobre a matéria inclusive favorável, o Assessor, porém informa, que esse parecer está dentro do processo que foi analisado pelo Conselho anteriormente do Sindicato dos Auditores, sendo que a PGM discorreu e na página nº 7, mencionou essa questão do teto dos procuradores, reforçando o entendimento. O Servidor, Wilanildo questiona ao Assessor, se após o recurso, o processo retorna ao Conselho, o Dr. Rafael responde que não sabe, que pode responder apenas questões jurídicas, agora o andamento do processo não, pergunta onde que o processo está. A servidora, Nívia, informa que o processo está na Diretoria Previdenciária, ao qual foi feito o chamado, baseado na nota técnica jurídica e homologado pelo Presidente, foi feito novo cálculo, sobre o teto de desembargador, inclusive somente no dia anterior, foi autorizado pela Agenda Assessoria, a dar uma planilha com novo valor. Questiona, se o processo com essa matéria tem que voltar para o Conselho, pois quando é feita a planilha logo faz a portaria e após encaminha para o RH incluir em folha. O Conselheiro, Magnus, fala que entende que até o momento ainda não foi alimentado o sistema com essas informações, pois no processo não consta nos pareceres complementares ou suplementares nada sobre essa demanda. A servidora, Nívia, informa que existe um processo que já passou pelo Conselho e que até então, o PREVIPALMAS, não sabia dessa decisão sobre o valor de desembargador, que o Conselho fez um parecer informando que estava tudo certo, a mesma tinha feito uma planilha com o teto da prefeita, quando a carta de comunicação foi enviada para o servidor, o mesmo abriu um recurso, o qual foi inserido no processo, juntamente com a dúvida jurídica em relação ao teto de desembargador, foi encaminhado o processo ao Jurídico, o setor fez uma nota técnica, dizendo que era aceito o recurso, quando o processo retornou novamente a Gerente de Concessão, fez nova planilha de cálculo, só que o sistema não aceitava esse novo teto, foi aberto um chamado para que resolvessem o problema. O processo já passou pelo Conselho, porém hoje em pauta tem outro com a mesma temática, por isso que o Wilanildo falou desse processo, pois é análogo. A Diretora questiona mais uma vez, se o recurso irá passar pelo Conselho, e reafirma que seguiu apenas o fluxo normal do processo, pois recurso nunca passou pelo Conselho, porém se os pares entenderem que é para passar, ela trará o processo para os mesmos sem problemas, pois todos os atos que a Diretoria realizou foram baseados no que está presente dentro do processo, e com base no que é legal. Com a palavra, o servidor, Wilanildo, informa que o processo não irá passar pelo Conselho, que vai direto para a folha de pagamento, inclusive vai sair o decreto hoje publicado, a servidora Nívia informa que não, sendo que o servidor Wilanildo diz que já foi mandado, a Diretora informa que pediram para não mandar devido a discussão que está tendo em reunião. O servidor, Wilanildo, informa que foi aprovado pelo Conselho como teto do prefeito e iria como teto de desembargador, não passando pelo Conselho. Com a palavra, o Conselheiro, Fernando, questiona se mesmo votando com o relator com o teto da prefeita e se o servidor entrar com recurso, pode ocorrer a mudança para teto de judiciário, o servidor, Wilanildo informa que pode. O Conselheiro então, fala que vai parar de votar, pois desconfigura o que está sendo votado, se vota por exemplo que o salário de um servidor vai ser x, retroativo x e esse valor depois vira outro desconfigura, afirma que esse caso é diferente. Assim, a Diretora Nívia, informa que seria bom o processo em fase de recurso retornar ao Conselho Previdenciário para evitar esses tipos de discussões. Prosseguindo, todos os Conselheiros votaram com o Conselheiro relator, pelo deferimento do pedido, com base do teto salarial da prefeita. Processo nº 2020.03.05528P, Luzangela Ribeiro Mendes de Santana, aposentadoria por invalidez, sendo deferido e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes; Processo nº 2021.02.06545P, Noemi Bispo Arante, aposentadoria por idade, sendo deferido e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes; Processo nº 2021.04.06561P, Eliane da Silva, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovado e acompanhado por unanimidade

pelos conselheiros presentes. Processo nº 2020.03.03206R1, Lídia Nara Brites Franco, revisão de aposentadoria por invalidez, sendo aprovado e acompanhado por unanimidade pelos conselheiros. Posteriormente, o servidor Kauwe, inicia a apresentação acerca da carteira de investimento de janeiro e fevereiro de 2021, destaca que foram meses muito difíceis para o mercado como um todo, atribui à pandemia e a dívida pública que vem aumentando e a perspectiva de juros futuros aumentando também. Destaca que houve uma queda expressiva nos títulos públicos e aumento na inflação, aumentando a meta atuarial. Destaca que houve uma reunião para a posse dos membros do Comitê de Investimentos, ocorre que, ainda faltam dois membros tomarem posse, informa que irá entrar em contato com estes, para verificar se ainda tem interesse em tomar posse, para que, em caso de negativa, o Conselho possa indicar novos membros. Com a palavra o Conselheiro, Fernando, aduz que algum tempo, foram feitos encaminhamentos aos órgãos de fiscalização solicitando respostas sobre o andamento das denúncias de fraudes no Instituto, alguns responderam que estavam em diligência outros que era segredo de justiça, no entanto quando chegaram as respostas os órgãos, não tinham a informação sobre o prejuízo que se confirmou, o mesmo colocou em votação sobre a elaboração de ofícios para informar aos órgãos sobre isso, o Conselheiro Francisco, Magnus e Dinay, votaram para aguardar mais um pouco, o Conselheiro Rafael concorda com o Conselheiro Fernando, que deve ser feito os encaminhamentos, sendo deferido por 3 votos a 2 que deve aguardar mais um pouco. Ao fim, fica marcado a data do dia 12/05/2021 para reunião extraordinária para tratar sobre a deliberação dos processos de revisões decorrentes de progressões, sendo o indeferimento dos pagamentos dos retroativos dos segurados, devido à ausência por parte da municipalidade em relação a data para realizar o repasse das contribuições previdenciárias, o patronal e o deferimento da implementação/ atualização das progressões em folha. Ficou marcado a data do dia 26/05/2021 para a próxima reunião ordinária do Conselho Previdenciário. Deste modo, deu-se encerrada a presente reunião. Para fins de registro, Eu, Paulo Tavares de Abreu Júnior, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATOS DE DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº 168/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o BANCO DO BRASIL, para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção. SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0001536
CONSUMIDOR: ADRIANO PEREIRA LOUREIRO
FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL
Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por ADRIANO PEREIRA LOUREIRO em desfavor do BANCO DO BRASIL.
De forma genérica, o reclamante alega que compareceu ao Banco solicitando informações sobre descontos em sua conta corrente, dissertando que sofreu constrangimentos dentro da agência e ficou na fila por quase duas horas.
O reclamante foi intimado, alegando que o desconto é referente ao pacote de serviços contratado por meio de termo de adesão e proposta/contrato de abertura de conta corrente.

No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade do fornecedor, principalmente quanto à falta de informações claras e corretas assim como pelo constrangimento sofrido pelo reclamante. A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando ao reclamado as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 6, inciso III, 31, 56 inciso I e 57 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
Ao final, ficou imputada à empresa a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro no artigo 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 19 de julho de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor – PROCON

NOTIFICAÇÃO Nº 169/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa HELP FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0001973
CONSUMIDOR: CARLOS MOACIR XAVIER DA ROCHA
FORNECEDORA: HELP FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por CARLOS MOACIR XAVIER DA ROCHA contra HELP FINANCEIRA S.A.

De forma genérica, o reclamante alega que realizou um empréstimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela internet e que, para ser aprovado, deveria efetuar um depósito de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) e outro de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) na conta de uma terceira pessoa, o que foi realizado, contudo, não foi liberado o valor contratado.

A financeira HELP S.A. foi devidamente citada, mas deixou correr a revelia.

No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade da empresa HELP FINANCEIRA S.A, principalmente exigindo do consumidor vantagem excessiva.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando às reclamadas as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 30, 39, III, 56, inciso I, e art. 57, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa HELP FINANCEIRA a multa pecuniária no valor de R\$ 2.430,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta Reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 19 de julho de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor – PROCON

NOTIFICAÇÃO Nº 170/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa BRK AMBIENTAL para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001429
CONSUMIDORA: CLARA DE CASTRO ARAÚJO FERREIRA
FORNECEDORA: BRK AMBIENTAL
Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por CLARA DE CASTRO ARAÚJO FERREIRA em desfavor da BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, a reclamante argumenta que solicitou a suspensão do fornecimento de água, pagou todas as faturas e posteriormente à efetivação da suspensão vem sendo cobrada por juros referente às faturas quitadas.

A reclamante alegou que os juros são devidos e que cumprem a Resolução 007/2017 da ATR.

No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade da BRK AMBIENTAL, principalmente quanto à cobrança indevida.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando à reclamada as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 31, 39 X, 42, 56 inciso I e art. 57 da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à BRK AMBIENTAL a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 19 de julho de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor – PROCON

NOTIFICAÇÃO Nº 171/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa FÊNIX SISTEMAS DE SEGURANÇA para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002132

CONSUMIDOR: CONDOMÍNIO RIVIERA RESIDENCE

FORNECEDORA: FENIX SISTEMAS DE SEGURANÇA

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada pelo CONDOMÍNIO RIVIERA RESIDENCE contra FENIX SISTEMAS DE SEGURANÇA.

De forma genérica, os condôminos alegaram que contrataram a empresa para instalar sistema de câmeras. Dentre o contratado, estaria um sistema que realizaria monitoramento pelos celulares dos condôminos, fato que não funcionou, requerendo o ressarcimento do valor investido.

A FENIX SISTEMAS DE SEGURANÇA foi devidamente citada, mas deixou correr a revelia.

No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade da empresa, principalmente pelo não cumprimento dos serviços contratados.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando à reclamada as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 30, 39, III, 56, inciso I, e art. 57, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa FENIX SISTEMAS DE SEGURANÇA a multa pecuniária no valor de R\$ 911,25 (novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 19 de julho de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor – PROCON

NOTIFICAÇÃO Nº 172/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS

JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.19-0002068

CONSUMIDORA: CRISTIENE DA CONCEIÇÃO ALVES LIMA

FORNECEDORA: SS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por CRISTIENE DA CONCEIÇÃO ALVES LIMA contra SS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. De forma genérica, a reclamante alega que adquiriu um lote junto à fornecedora, cujas parcelas não foram pagas, em razão de estar desempregada. Solicitou a rescisão contratual e a restituição do valor pago, mas as demandas foram negadas pela fornecedora. A reclamada não compareceu à audiência de conciliação, tampouco apresentou defesa escrita.

No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade da empresa SS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, principalmente quanto ao prejuízo acarretado para a consumidora. A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando à reclamada as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 30, 31, 56, inciso I, bem como 57, da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à SS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 19 de julho de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor – PROCON

